

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 7 - Nº 165

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2023 Pág. 14

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional a BENEDITO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, classe D, matrícula Siape nº 2415915, lotado(a) no(a) Departamento de Administração de Pessoal - DAP, do padrão de vencimento 4 para o 5, com efeitos funcionais a partir de 17 de agosto de 2023, de acordo com os arts. 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 17 de agosto de 2023, quando cumpriu os requisitos da legislação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 1466, 15 de setembro de 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº23065.028176/2023-71, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional a TACIANA DE LIMA DIAS, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, classe D, matrícula Siape nº 1370713, lotado(a) no(a) Centro de Oncologia - CACON/HUPAA, do padrão de vencimento 13 para o 14, com efeitos funcionais a partir de 1 de agosto de 2023, de acordo com os arts. 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 1 de agosto de 2023, quando cumpriu os requisitos da legislação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 1467, 15 de setembro de 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº23065.022541/2023-34, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional a WELLINGTON BATISTA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Analista de Tecnologia da Informação, classe E, matrícula Siape nº 1645185, lotado(a) no(a) Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, do padrão de vencimento 10 para o 11, com efeitos funcionais a

partir de 28 de julho de 2023, de acordo com os arts. 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 28 de julho de 2023, quando cumpriu os requisitos da legislação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 1468, 15 de setembro de 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº23065.022354/2023-51, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional a CARMEM LUCIA CARNEIRO LEAO DE BIASE, ocupante do cargo efetivo de Médico-Área, classe E, matrícula Siape nº 1370656, lotado(a) no(a) Ambulatório III - HU/AMBIII, do padrão de vencimento 13 para o 14, com efeitos funcionais a partir de 28 de julho de 2023, de acordo com os arts. 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 28 de julho de 2023, quando cumpriu os requisitos da legislação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MORAIS SILVA

Corregedoria Seccional

Instrução normativa n. 02, de 20 de setembro de 2023

A Corregedoria Setorial da UFAL, no exercício da competência delegada pela Portaria GR/UFAL n. 58, de 20 de janeiro de 2020, vem, por meio do presente instrumento de trabalho, estabelecer critérios de priorização de análise das demandas correccionais da UFAL, fomentando segurança jurídica em suas análises.

Art. 1º Pelo presente instrumento a Corregedoria Setorial da UFAL estabelece critérios de priorização de tratamento das demandas submetidas ao órgão correccional, observando a ordem cronológica da data de recebimento das denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de infrações disciplinares.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 7 - Nº 165

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2023 **Pág. 15**

§ 1º Em toda e qualquer análise de classificação de demandas de que trata o caput deste artigo será considerada a cronologia de recebimento da denúncia, informação ou notícia de infração disciplinar e a capacidade operacional do setor, em especial a disponibilidade de servidores do órgão e colaboradores externos à Corregedoria para conduzir os procedimentos investigativos ou compor as comissões de PAD.

Art. 2º São critérios de classificação das demandas segundo a prioridade:

Critérios de priorização utilizados		Detalhamento
1	Prescrição	Observar o risco de prescrição punitiva da Administração. Critério quase absoluto. Preserva a utilidade do processo disciplinar.
2	Tempo na Unidade	Verificar o tempo em que a demanda se encontra na Unidade de Correição.
3	Status da demanda	Verificar se a demanda já teve algum procedimento instaurado, a fim de garantir prioridade para aquelas situações em que se faça necessária a instauração de novo procedimento, diante de conclusão anterior.
4	Demandas oriundas dos demais órgãos públicos federais, especialmente os de controle, tais como CGU, TCU, AGU, MPF e Polícia Federal	No intuito de assegurar a efetividade de ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social e ao compartilhamento de

		informações e documentos.
5	Hipóteses que envolvam agentes públicos em vias de se desvincular da Administração Pública	O critério é importante para preservar a utilidade do processo disciplinar, tendo em vista que prevalece o entendimento de que a abertura de processos tardios contra ex-servidores públicos carece de sentido prático.
6	Possível envolvimento de autoridades ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas (CDs e FGs)	Quanto mais alto o nível do cargo ocupado pela autoridade, maior a força do critério.
7	Casos de risco à imagem da Instituição (repercussão interna e externa da irregularidade, repercussão na mídia nacional ou regional)	Destaca-se a necessidade de resposta célere, fortalecendo a credibilidade da Instituição e combatendo eventual sensação pública de impunidade.

Art. 3º Caberá à Corregedoria manter controle de todos os processos em andamento, observando os critérios e pesos abaixo detalhados para fins de organização da ordem de priorização de demandas do setor:

Critérios		Parâmetros	P e s o
1	Prescrição	$x > 2$ anos	1
		$180 \text{ dias} < x < 2 \text{ anos}$	2
		$x < 180 \text{ dias}$	3

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 7 - Nº 165

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2023 **Pág. 16**

2	Tempo na Unidade	Até 180 dias	1
		De 181 a 720 dias	2
		Acima de 721 dias	3
3	Status da demanda	Demanda preexistente	1
		Notícia nova	2
		Já houve procedimento	3
4	Servidores envolvidos	Sem FG/CD	1
		Ocupantes de CD/FG	2
		Em vias de se desvincular(Aposentadorias/re distribuição)	3
		Servidor Temporário	4
5	Origem	Externa (sistema Fala.Br e Pessoas de fora da Instituição)	1
		Interna	2
		Órgãos de Controle, Fiscalização e Correição (CGU,TCU,MP,PF)	3
6	Repercussão	Baixa	1
		Média	2
		Alta	3
		Muito Alta (Reposição ao erário)	4
FÓRMULA FINAL		SOMA DOS FATORES	

Art. 4º O juízo de admissibilidade proferido pela autoridade instauradora será realizado, em regra, de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos relatórios finais/notas técnicas, cabendo-lhe examinar possível alteração na ordem de análise considerando os critérios de priorização acima destacados.

Art. 5º A instauração de procedimentos correccionais será realizada preferencialmente de acordo com a ordem cronológica da data de realização do juízo de admissibilidade, podendo o Corregedor modificar a prioridade de instauração de acordo com os critérios acima identificados, em decisão fundamentada, com a utilização da tabela constante no Anexo I.

Art. 6º Ao se verificar a existência de valores idênticos, quando da aplicação da fórmula definida nesta Instrução de Trabalho, deverão ser observados como critérios de desempate a prescrição e o tempo na Unidade, a fim de ordenar a listagem de priorização de demandas.

Art. 7º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 20 de setembro de 2023.

Daniel Luiz de Melo Gomes Cordeiro
Corregedor Setorial da Ufal
SIAPE – 2029807

ANEXO I

Critérios de priorização utilizados		Detalhamento
1	Prescrição	Observar o risco de prescrição punitiva da Administração. Critério quase absoluto. Preserva a utilidade do processo disciplinar.
2	Tempo na Unidade	Verificar o tempo em que a demanda se encontra na Unidade de Correição.
3	Status da demanda	Verificar se a demanda já teve algum procedimento instaurado, a fim de garantir prioridade para aquelas situações em que se faça necessária a instauração de novo procedimento, diante de conclusão anterior.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 7 - Nº 165

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2023 Pág. 17

4	Demandas oriundas dos demais órgãos públicos federais, especialmente os de controle, tais como CGU, TCU, AGU, MPF e Polícia Federal	No intuito de assegurar a efetividade de ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social e ao compartilhamento de informações e documentos.
5	Hipóteses que envolvam agentes públicos em vias de se desvincular da Administração Pública	O critério é importante para preservar a utilidade do processo disciplinar, tendo em vista que prevalece o entendimento de que a abertura de processos tardios contra ex-servidores públicos carece de sentido prático.
6	Possível envolvimento de autoridades ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas (CDseFGs)	Quanto mais alto o nível do cargo ocupado pela autoridade, maior a força do critério.
7	Casos de risco à imagem da instituição (repercussão interna e externa da irregularidade, repercussão na mídia nacional ou regional)	Destaca-se a necessidade de resposta célere, fortalecendo a credibilidade da Instituição e combatendo eventual sensação pública de impunidade.

ANEXO II

Critérios		Parâmetros	Peso
1	Prescrição	$x > 2$ anos	1
		$180 \text{ dias} < x < 2 \text{ anos}$	2

		$x < 180$ dias	3
2	Tempo na Unidade	Até 180 dias	1
		De 181 a 720 dias	2
		Acima de 721 dias	3
3	Status da demanda	Demanda preexistente	1
		Notícia nova	2
		Já houve procedimento	3
4	Servidores envolvidos	Sem FG/CD	1
		Ocupantes de CD/FG	2
		Em vias de se desvincular (Aposentadorias/redistribuição)	3
		Servidor Temporário	4
5	Origem	Externa (sistema Fala.Br e Pessoas de fora da Instituição)	1
		Interna	2
		Órgãos de Controle, Fiscalização e Correição (CGU,TCU,MP,PF)	3
6	Repercussão	Baixa	1
		Média	2
		Alta	3
		Muito Alta (Reposição ao erário)	4
FÓRMULA FINAL		SOMA DOS FATORES	10

Instrução normativa n. 03, de 20 de setembro de 2023

A Corregedoria Setorial da UFAL, no exercício da competência delegada pela Portaria GR/UFAL n. 58, de 20 de janeiro de 2020, vem, por meio do presente instrumento de trabalho, estabelecer checklist de procedimento para a realização de provas orais no